



Ofício 30/2020

Interessado: Condomínio San Francisco II

Assunto: Supressão de árvores

Prezados,

A fim de realizar o gerenciamento ambiental do Condomínio San Francisco II, a *Soluções Ambientais*, conforme o artigo 45 do decreto nº 39.469/2018, é necessário a comunicação da supressão vegetal. A remoção da vegetação fica sujeita à emissão da autorização e respectiva compensação florestal, dependendo da espécie relacionada como tombada.

Neste contexto para a comunicação da supressão, solicito o preenchimento dos dados solicitados nos itens 1 e 2 o encaminhamento dos documentos no item 5. Em anexo ficha de comunicação de corte de árvore isolada.

Respeitosamente,

Brasília, 26 de junho de 2020.

Engº Luciano Alencar- Responsável Técnico

CREA/DF 15728/D-DF



COMUNICAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA
CHECK-LIST (V. MAIO/2019)



1) DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELFONE:

E-MAIL:

RG:

CPF:

2) DADOS DO IMÓVEL ONDE HAVERÁ SUPRESSÃO

ENDEREÇO COMPLETO:

PAR DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (PODERÁ SER OBTIDO VIA GOOGLE MAPS):

PONTO DE REFERÊNCIA:

3) MOTIVO OU JUSTIFICATIVA PARA SUPRESSÃO

MOTIVO:

4) IDENTIFICAÇÃO DA(S) ÁRVORE(S) QUE SERÃO SUPRIMIDAS

NÚMERO DE ÁRVORES QUE SERÃO SUPRIMIDAS:

RELAÇÃO DE CADA ÁRVORE A SER SUPRIMIDA - NOME POPULAR OU CIENTÍFICO:

5) DOCUMENTO A SEREM ANEXADOS

- Cópia da documentação pessoal
- Comprovação de propriedade ou posse do lote
- Relatório fotográfico dos indivíduos a serem suprimidos
- Laudo Técnico – Supressão de espécies tombadas (Decreto nº 39.469/2018 – art. 46)

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras e autênticas.

(assinatura)

RECEBIDO / IBRAM

Data: ___/___/___ às ___h:___min

Matrícula

Servidor

Orientações:

- Poda e supressão de árvores (nativas ou exóticas) em área pública são de responsabilidade da NOVACAP (urbana) e da SEAGRI (rural);
- Poda de quaisquer árvores (nativas ou exóticas) não é objeto de apreciação deste Instituto;
- Árvores exóticas isoladas (em área rural ou urbana) não precisam de autorização nem comunicação a este Instituto;
- Supressão de árvores nativas isoladas, exceto tombadas, em lotes particulares regularizados, realizada por ocasião de empreendimentos não licenciáveis, necessitam apenas de comunicação;
- Árvores nativas isoladas, em área rural, não precisam de autorização nem comunicação a este Instituto, exceto quando for realizada em Área de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal;
- Supressão de árvores nativas isoladas tombadas necessita de comunicação, acompanhado de laudo técnico para cálculo da respectiva compensação florestal (Decreto nº 39.469/2018 – art. 46);
- A supressão de pequi (*Caryocar* spp.) necessita de autorização (requerimento de Autorização para Supressão Vegetal – ASV) e compensação florestal específica, conforme Portaria MMA nº 32/2019;
- Para a execução da supressão de árvores sugere-se que seja feita por profissional capacitado;
- Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
- Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
- É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e Lei nº 3. 232/2003);
- Para o transporte de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, faz-se necessária a emissão do DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e Instrução IBRAM Nº 600/2017;
- Caso haja dúvida em relação ao enquadramento de nativa ou exótica procurar a DIFLO/SUBIO através do telefone: 3214-5647.

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL